



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA
CNPJ N.º 43.776.517/0001-80

FATO RELEVANTE

Nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (a “Companhia” ou “SABESP”) vem a público informar que, em 17 de novembro de 2008, a Companhia, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Departamento de Águas e Energia Elétrica, com a intervenção da Secretaria de Saneamento e Energia, celebraram o Terceiro Aditamento (“Terceiro Aditamento”) ao Termo de Reconhecimento e Consolidação de Obrigações, Compromisso de Pagamento e Outras Avenças (“Acordo Gesp”), com o objetivo de equacionar dívidas relacionadas aos benefícios de complementação de aposentadorias e pensões de que trata a Lei do Estado de São Paulo n.º 4.819, de 26 de agosto de 1958 (“Benefícios”), pagos pela Companhia e não reembolsados pelo Estado. Os principais aspectos do Terceiro Aditamento estão descritos a seguir:

- a) o Estado confessou dever à Sabesp o valor de R\$ 915,2 milhões, atualizado monetariamente até setembro de 2008 pelo IPCA-IBGE, correspondente ao Valor Incontroverso dos Benefícios pagos até o mês de maio de 2008;
- b) a Sabesp aceitou, provisoriamente, os Reservatórios de Taiaçupeba, Jundiaí, Biritiba, Paraitinga e Ponte Nova como parte do pagamento do Valor Incontroverso e ofereceu ao Estado quitação provisória, constituindo um crédito financeiro de R\$ 696,2 milhões correspondente ao valor dos Reservatórios, sendo que a quitação definitiva apenas ocorrerá com a efetiva transferência de propriedade no competente cartório de registro de imóveis;
- c) o saldo devedor restante de R\$ 218,9 milhões será inicialmente pago em 114 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1,920 milhão cada, vencendo-se a primeira em 25 de novembro de 2008;
- d) o Estado reembolsará mensalmente a Sabesp pela parcela incontroversa do fluxo mensal de Benefícios pagos desde o mês de junho de 2008, calculada com base nos critérios idênticos aos aplicados na apuração do Valor Incontroverso;
- e) constitui o Valor Controverso dos Benefícios a diferença entre (i) o montante nominal efetivamente pago pela Sabesp e não reembolsado pelo Estado e (ii) o Valor Incontroverso nominal, que alcança o montante de R\$ 383,4 milhões, considerando os Benefícios pagos até o mês de maio de 2008;
- f) a Sabesp encaminhará à Procuradoria Geral do Estado – PGE requerimento fundamentado a fim de obter reapreciação das divergências que deram causa ao Valor Controverso, cabendo destacar que o Procurador Geral do Estado comunicou formalmente à Companhia sua disposição em reavaliar tais divergências.

Para conhecimento da íntegra do texto do Terceiro Aditamento, os interessados devem acessar o *website* da Companhia: www.sabesp.com.br.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

Rui de Britto Álvares Affonso

Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

